



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 37/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999119634.000030/2018-10  
**INTERESSADO:** ACADÊMICOS DE PEDAGOGIA, CAMPUS DE ARIQUEMES, CONSELHO DO CAMPUS DE ARIQUEMES, COORDENAÇÃO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA - PORTO VELHO, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - ARIQUEMES, NDE DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DO CAMPUS DE ARIQUEMES  
**ASSUNTO:** REGULAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA. REFORMULAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE NOVA ANÁLISE E PARECER.

Nova análise solicitada para as propostas de alteração do Regulamento e Estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso, para o Curso de Pedagogia da UNIR, no Campus de Ariquemes, levando em conta as novas Diretrizes Nacionais Curriculares, absorvidas pela instituição na forma da Resolução nº 419, do CONSEA, de 30 de maio de 2022.

Senhor(a) Coordenador(a) do Núcleo Docente Estruturante, e Senhores(as) Conselheiros(as). Encaminho o presente parecer para análise, conforme solicitado.

## I. RELATÓRIO

Desde a análise anteriormente submetida à Câmara por este conselheiro (documento SEI 0745773 - Parecer 39/2021), consta no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) toda a documentação enumerada na análise anterior, acrescida do seguinte:

- Despacho Decisório 34 (SEI 0745773);
- Declaração CamGR (SEI 0785395);
- Despacho Decisório 17 (SEI 0795459);
- E-mail CONSEA (SEI 0810132);
- Resolução 419 (SEI 0999300);
- Despacho CONSEA (SEI 1006906);
- Despacho NDE-DACED-ARQ (SEI 1008230);
- Despacho CONSEA (SEI 1010181);

- Despacho SECONS (SEI 1014125);
- E-mail SECONS (SEI 1016285);
- E-mail solicitação de prorrogação de prazo (SEI 1037124).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de nova solicitação de análise das propostas de reformulação e adequações adicionais ao Regulamento e Estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o curso de Pedagogia do Campus de Ariquemes, feita em virtude da conexidade das demandas, envolvendo este processo e o de número 99916751f.000003/2020-20, cuja conclusão nas tramitações resultou na Resolução 419/CONSEA/UNIR, de 30 de maio de 2022.

Ela, por sua vez, com base nos critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), estrutura a elaboração do TCC, e serve também como uma das bases normativas principais para a análise do presente objeto de pauta.

Passando ao objeto propriamente dito, as mudanças nos termos do Regulamento do TCC no curso de Pedagogia cumprem muito bem o seu objetivo, resultando em uma regulamentação sólida e disposta de forma pertinente à parametrização de um componente curricular tão importante como o TCC.

No tocante à concordância e aplicabilidade jurídica e normativa, o Regulamento encontra-se alinhado com as seguintes leis e diretrizes normativas:

- Constituição Federal de 1988, artigo 207, que trata do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- Regimento Geral da UNIR, art. 36. Inciso VI, que estabelece a competência, de cada Conselho de Núcleo - CONUC e Conselho de Campus - CONSEC, de estabelecer normas complementares para o Trabalho de Conclusão de Curso;
- Resolução nº 338/CONSEA, de 14 de julho de 2021, que regulamenta o processo de avaliação discente dos cursos de graduação da UNIR;
- Resolução nº 466/CNS, de 12 de dezembro de 2012, que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa com seres humanos;
- Resolução nº 339/CONSEA, de 15 de julho de 2021, que consiste no Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos (CEP) da UNIR;
- Resolução nº 419/CONSEA, de 30 de maio de 2022, que aprova as novas diretrizes gerais para o Trabalho de Conclusão de Curso, para todos os cursos de graduação da UNIR.

Em que pese o fato de o Regulamento ser bem específico em suas diretrizes, e portanto, muito claro em relação aos limites e disposições de elaboração do componente curricular que aborda, sua redação necessita de correções igualmente específicas. Em sua maioria, essas correções alteram somente a organização daquilo que está sendo abordado em seus dispositivos. Em alguns casos, porém, o objeto de um ou mais tópicos específicos pode ter sua interpretação severamente alterada, o que torna necessária a substituição de poucos termos.

Um dos exemplos mais simples disso é a redação do art. 10 do Regulamento, que dispõe: "A apresentação/defesa do TCC **poderá ocorrer** somente no semestre final do curso, sendo uma das últimas atividades a serem consolidadas" (grifo do parecerista). Como se pode notar, a expressão grifada não dá à diretriz o peso obrigacional e definitivo que, de forma evidente, se pretende com o dispositivo. Assim sendo, o mais adequado seria o emprego do verbo "deverá", ou ainda, "ocorrerá", apenas.

Assim sendo, considero que a apresentação de uma minuta substitutiva possa elencar melhor as demais correções que ainda precisam ser feitas, uma vez que a pormenorização de todas elas tornaria

este parecer demasiadamente extenso e, no mais das vezes, desnecessariamente prolixo (considerando a natureza semelhante das correções feitas em muitos dos dispositivos). Importante destacar que as alterações sugeridas por este conselheiro não desvirtuam de forma nenhuma as diretrizes implementadas, e em vez disso, visam apenas à maior clareza e coesão redacional das mesmas.

### III. CONCLUSÃO

Em virtude do exposto e salvo melhor juízo, este parecer é **FAVORÁVEL** à **aprovação da Minuta Substitutiva (SEI 1044034)**.

Sem mais, à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL UARLEY COSTA SILVA, Conselheiro(a)**, em 28/07/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1038961** e o código CRC **894297B4**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 39/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119634.000030/2018-10

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 37/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Regulamento e estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Pedagogia de Ariquemes.

**Relator(a):** Conselheiro Gabriel Uarley Costa Silva.

**Decisão:**

Na 214ª sessão ordinária, em 16/08/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, sem prejuízo por emendas posteriores.

Conselheira Walterlina Barboza Brasil

Vice-Presidente da CGR, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Vice-Presidente**, em 18/08/2022, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1067731** e o código CRC **2746174C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 37/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1038961) e o Despacho Decisório de nº 39/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1067731) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 24/08/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1067748** e o código CRC **3E89F92F**.